



Prefeitura do

**JATI**TURA MUNICIPAL DE JATI-CE

Valorizando as pessoas!

## LEI COMPLEMENTAR Nº 029, de 18 de março do ano 2021.

**EMENTA:** Altera o § 1º, do art. 1º e o anexo 1 da Lei nº 450/2013 (Lei de Diárias) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º-** Fica alterado o § 1º, do art. 1º da Lei 450/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º, § 1º.** As diárias serão concedidas posteriormente ao afastamento, mediante a comprovação do comparecimento ao destino e despesas, por meios hábeis, (eletrônicos ou manuais, carimbados e assinados), requisitadas junto à respectiva Secretaria de lotação do agente político ou servidor público efetivo da administração municipal.

**Art. 2º-** Fica alterado ao art. 11, da Lei 450/2013, que institui o anexo 1 e traz os valores das diárias pagas aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Jati que se deslocarem da sede por motivo funcional, o qual passa a ter os seguintes critérios:

CARGO	DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 KM E INFERIOR A 300 KM	DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 KM
PREFEITO (A)	100,00	200,00
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE E PROCURADOR.	50,00	200,00
ASSESSOR JURÍDICO	50,00	200,00
SERVIDORES EFETIVOS	50,00	200,00

\* Valores expressos em reais.



Prefeitura de

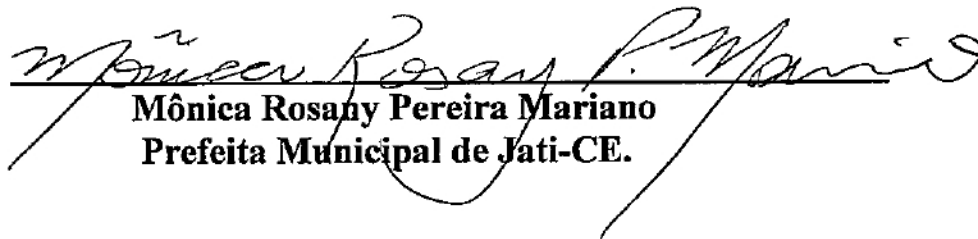
**Jati**

Valorizando as pessoas!

**TURA MUNICIPAL DE JATI-CE**

**Art.3º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**Mônica Rosany Pereira Mariano**  
**Prefeita Municipal de Jati-CE.**